

Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.

CNPJ/ME nº 44.615.216/0001-37 - NIRE 35300582705

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: realizada no dia 01 de dezembro de 2022, às 12:00 horas, na sede social da Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A. (“**Companhia**”) localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, Jardim Paulista, CEP: 01452-910.

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Maurício Andrade Rodrigues da Costa, tendo como secretária a Sra. Fernanda Mota. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos, de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fiduciária, perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Emissão “Lei nº 14.195” e “Notas Comerciais Escriturais”**”, respectivamente); (ii) as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7º de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Outra Restrição**”); (iii) a atuação da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a ser constituída em favor da comunidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iv) a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Real, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia Real, e os Cartões de Crédito (“**Cartões de Crédito**”), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), (v) aprovar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e dos demais prestadores de serviços da emissão das Notas Comerciais Escriturais, tais como o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), Escriturador (conforme abaixo definido), Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os assessores legais, B3, dentre outros que se fizerem necessários; e (vi) a ratificação de quaisquer atos já praticados para a realização e formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens anteriores. **5. Deliberações:** abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente assembleia, os acionistas, por unanimidade de voto e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram por: (i) Aprovar a realização da Emissão e a Oferta Realista, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no “**Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.**” (“**Termo de Emissão**”); (ii) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; (iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 07 de dezembro de 2022 (“**Data de Emissão**”); (iv) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo; (v) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais; (vi) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$11.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (vii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”); (viii) **Agente de Emissão:** A Emissão será realizada em série única; (ix) **Agente de Liquidação e Escriturador:** Para fins da emissão, o agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será o Vórtex Distribuidora Ltda., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação e Escriturador**”, respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos do Termo de Emissão); (x) **Agente Fiduciário:** Para fins da Emissão, será contratada como agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Lda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”); (xi) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 640 (seiscentos e quarenta) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 07 de setembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“**Data de Vencimento**”); (xii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados exclusivamente para: (i) o pagamento das operações de crédito, em moeda estrangeira, concedidas pelo (a) Itaú Unibanco AS Nassau Branch, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores, com sede na cidade de Nassau, Bahamas, 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. Box N-3930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4845-43, (“**Itaú Nassau**”) e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.300.110.0107-33, (“**Itaú**”), e (ii) o pagamento de empréstimos, em moeda estrangeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 (“**Itaú**”), na qualidade de agente administrativo, no âmbito do “**Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1310658**”, da “**Carta de Fiança AGE1310658**” e da “**Carta de Fiança AGE1310658**” celebrados em 08 de setembro de 2022, e do “**Contrato de Prestação de Garantia Intermunicipal nº 28438.77016**”, celebrado em 09 de setembro de 2022 (“**Contratos de Financiamento Itaú**”), nos termos da Lei nº 4.311, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei nº 4.311**”), por meio do qual o Itaú Nassau concedeu à Companhia, um empréstimo no valor total de US\$ 17.298.045,32 (dezessete milhões duzentos e noventa e oito mil e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos), equivalentes, apenas para referência, a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) de acordo com o spot de partida de USDBRL 5,2029 em 08 de setembro de 2022, com vencimento em 08 de dezembro de 2022, que teve como destinação dos recursos o pagamento de parte da outorga fixa, prevista no âmbito do processo licitatório relativo ao Edital de Concorrência Nº EC/001/2022/SGM-SEDP (“**Empréstimo Itaú**” e “**Edital de Concessão**”, respectivamente); e (b) Banco ABC Brasil S.A. - Cayman Islands Branch, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores, com sede na cidade de George Town, Grand Cayman, Harbour Place, 5th Floor, 103 South Church Street, P.P. Box 1353, CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0008-82 (“**Banco ABC Cayman**”) e o Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 (“**Banco ABC**”) no âmbito do “**Contrato de Swap nº 10735222**”, celebrado em 08 de setembro de 2022, do “**Contrato de Empréstimo nº LA-35.0117322**”, do “**Contrato de Emissão de Garantia em Moeda Estrangeira nº 10725222**” e do “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito nº 10725222**”, celebrados em 09 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 4.311 (os “**Contratos de Financiamento Banco ABC**”), e quando em conjunto com o Contrato de Financiamento Itaú, os “**Contratos de Empréstimo**”, por meio do qual o Banco ABC Cayman concedeu à Companhia um empréstimo no valor total de US\$ 11.406.844.11 (onze milhões quatrocentos e sessis mil, oitocentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos e onze centavos), equivalentes, apenas para referência, a R\$ 60.000.000,02 (sessenta milhões de reais e dois centavos), com vencimento em 08 de dezembro de 2022, que teve como destinação dos recursos o pagamento de parte da outorga fixa, prevista no âmbito do processo licitatório relativo ao Edital de Concessão (“**Empréstimo ABC**” e, em conjunto com o Empréstimo Itaú, os “**Empréstimos**”); (c) **Garantias:** As Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias: (i) **Garantia Fiduciária:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Engenform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Altera S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.192.983/0001-65, o André Pentanga Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”, “**Engenform**”, “**Altera**”, “**André**” e “**Empresa Paulista**”, respectivamente e, quando em conjunto, “**Fiadores**”), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Pública, sendo a responsabilidade de (i) da Empresa Paulista de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 (“**Alena**”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais inden